ESTADO DO MARANHÃO
AMARANTE – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017
Quinta, 29 de outubro de 2026 | VOL: 7 | Nº 1435 | ISSN 2764-6653

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO: 025/ 2026 - GAP. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. “Autoriza o poder executivo municipal, a outorgar escritura pública de extinção de aforamento, enfiteuse ou e 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 4
EDITAL 4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS - "Seleção de projetos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fo 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL 20
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S 20

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO: 025/ 2026 - GAP. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. "Autoriza o poder executivo municipal, a outorgar escritura pública de extinção de aforamento, enfiteuse ou e
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 025/ 2026 - GAP. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o poder executivo municipal, a outorgar escritura pública de extinção de aforamento, enfiteuse ou emprazamento de imóveis do patrimonial municipal e outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Maranhão, Vanderly Gomes Miranda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO artigos 678 a 694, da Lei Federal nº 3.071, de 10 de janeiro de 1916, aplicáveis à situação ora regulamentada e por força do art. 2.038, da Lei Federal n.°10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Amarante, por intermédio do Prefeito Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública de Extinção de Aforamento, Enfiteuse ou Emprazamento de imóveis do Patrimônio Municipal resgatados.

§ 1º Todos os Aforamentos, Enfiteuse ou Emprazamento de imóveis do Patrimônio Municipal serão resgatáveis após a comprovação destes requisitos:

I – dez (10) anos depois de constituídos pelo último detentor do domínio útil ou mediante a soma do seu tempo à de antecessores e desde que o requerente não possua débito com a Administração Municipal;

II – pagamento de laudêmio equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade, excluídas as benfeitorias;

§ 2º A quitação do laudêmio de que trata o inciso terceiro do § 1° deste artigo, será comprovada por meio de Certificado de Resgate emitido pelo titular do domínio direto de imóvel, o qual será mencionado na respectiva escritura;

§ 3º Ficam dispensados do pagamento a título de laudêmio os imóveis com área de até 50 Hectares (cinquenta hectares) para imóveis Rurais, 250 m² para imóveis urbanos e aqueles cujo requerente seja identificado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 4º Considerando que sobre o Aforamento, Enfiteuse ou Emprazamento de imóveis incide IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e ITR – Imposto Territorial Rural, fica dispensado o pagamento dos foros a que se refere o disposto no art. 693 da Lei nº 3.071/1916.

§ 5º Para qualquer efeito de direito, a comprovação da posse terá início na data da constituição do título de aforamento.

Art. 2º A outorga da escritura de que trata este Lei deverá conter cláusula de transmissão do domínio direto e fica condicionada a prévio requerimento.

§1º O requerente arcará com o valor dos tributos, emolumentos e despesas devidas em razão da Escritura Pública de Extinção de Aforamento, Enfiteuse ou Emprazamento de imóveis do Patrimônio Municipal resgatados.

§2º O valor venal do imóvel enfitêutico será determinado pela Fazenda Municipal mediante a utilização dos critérios adotados, à época em que ocorrer o resgate, para a aferição do valor venal dos imóveis para fins de lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI.

§3º No resgate do aforamento, nos termos desta Lei, por se constituir em ato oneroso, incide tributação do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI).

Art. 3º O requerimento deverá ser protocolizado na Secretaria de Regularização Fundiária de Amarante e será destinado ao Secretário da referida pasta, que processará o pedido e, cumpridos os requisitos do disposto no § 1º do art. 1º deste Decreto, encaminhará para o Departamento fazendário e imobiliário do munícipio, para a devida autorização da expedição da Escritura Pública de Extinção de Aforamento, Enfiteuse ou Emprazamento de imóveis do Patrimônio Municipal resgatados.

§ 1º. O laudêmio deve ser recolhido previamente à expedição do instrumento em que a autorizar a transferência onerosa do domínio útil, sendo esta autorização indispensável à lavratura e registro do título de aquisição do domínio útil.

Art. 4º Ficam reconhecidos e validados todos os atos de transmissão de domínio útil pelo Município de Amarante ou de terceiros sem a anuência do Município, realizados

anteriormente a este Decreto, desde que o imóvel esteja registrado,

transcrito ou inscrito em Livro no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Amarante;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: pcses5gdg20261029171039

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS - "Seleção de projetos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fo ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

Seleção de projetos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

RECURSOS	VAGAS	INSCRIÇÕES
R$ 100.000,00	36 projetos	3 a 17 de novembro de 2026

O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais e celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB.

O Edital fundamenta-se na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e nas demais normas aplicáveis, em conformidade com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos PAAR de Amarante do Maranhão, item 1.1 Fomento Cultural, subitem 1.1.1 Apoio a projetos culturais.

1 DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O objeto deste Edital é a seleção de 36 projetos culturais para receber apoio financeiro nas categorias previstas no art. 4º, com o objetivo de incentivar a criação, produção, formação, circulação, difusão e valorização das manifestações culturais de Amarante do Maranhão.

Art. 2º São objetivos deste Edital:

I - fortalecer os agentes, grupos, coletivos e organizações culturais do Município;

II - democratizar o acesso aos recursos públicos da cultura;

III - valorizar a diversidade cultural, os saberes tradicionais e as expressões indígenas e afro-brasileiras;

IV - estimular a produção e a circulação de bens e serviços culturais;

V - ampliar o acesso da população às atividades culturais, inclusive em territórios rurais e periféricos;

VI - promover acessibilidade, inclusão e participação social nas ações culturais.

2 DOS RECURSOS E DAS CATEGORIAS

Art. 3º O valor total deste Edital é de R$ 100.000,00 cem mil reais, proveniente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§ 1º Fonte de recursos: transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, rendimentos ou saldo de outras ações da PNAB, o número de projetos apoiados poderá ser ampliado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 4º Os recursos e as vagas serão distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	AC	PN	PI	PCD	VAGAS	POR PROJETO	TOTAL
Artesanato, incluindo artesanato indígena	5	2	2	1	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
Audiovisual, curta-metragem de ficção ou animação	1	1	0	0	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
Audiovisual, documentário	1	0	0	0	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
ArtesCênicas, circulação de teatro ou circo	1	0	0	0	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
ArtesCênicas, circulação de dança	0	1	0	0	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00

CATEGORIA	AC	PN	PI	PCD	VAGAS	POR PROJETO	TOTAL
ArtesCênicas, oficina de teatro	1	0	0	0	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
ArtesCênicas, oficina de dança	0	0	1	0	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Artes Visuais, fotografia, pintura, desenho, escultura e grafite	1	1	0	0	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Culturas Populares e Tradicionais	4	2	1	1	8	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00
Literatura, publicação, contação, saraus e incentivo à leitura	1	1	0	0	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Música, produção, apresentações ou formação musical	4	1	0	0	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
Formação em projetos culturais	1	0	0	0	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Oficinas de economia criativa	1	0	0	0	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

CATEGORIA	AC	PN	PI	PCD	VAGAS	POR PROJETO	TOTAL
TOTAL	21	9	4	2	36	-	R$ 100.000,00

Legenda: AC ampla concorrência; PN cota para pessoas negras; PI cota para pessoas indígenas; PCD cota para pessoas com deficiência.

§ 1º Culturas Populares e Tradicionais compreendem, entre outras, manifestações indígenas, de matriz africana, capoeira, festas, celebrações e saberes tradicionais.

§ 2º O proponente deverá observar a modalidade e o valor máximo da categoria escolhida. É vedada a inscrição do mesmo projeto em mais de uma categoria.

§ 3º Cada projeto deverá prever ao menos uma ação, entrega, exibição, apresentação, oficina, circulação, publicação ou atividade pública compatível com a categoria, detalhada no Plano de Trabalho.

3 DO CRONOGRAMA

Art. 5º O Edital observará o cronograma abaixo:

ETAPA	DATA OU PERÍODO
Publicação do Edital e início das inscrições	3 de novembro de 2026
Prazo para impugnação	3 a 5 de novembro de 2026
Resposta às impugnações	6 de novembro de 2026
Período de inscrições	3 a 17 de novembro de 2026
Análise conjunta de mérito e habilitação	18 e 19 de novembro de 2026
Resultado preliminar conjunto	23 de novembro de 2026
Interposição de recursos	24 a 26 de novembro de 2026

ETAPA	DATA OU PERÍODO
Resultado final e homologação	27 de novembro de 2026
Assinatura do Termo e pagamento	30 de novembro de 2026

§ 1º O cronograma considera o feriado nacional de 15 de novembro, que em 2026 ocorrerá no domingo, e o feriado nacional de 20 de novembro, sexta-feira, quando não haverá etapa com prazo ou atendimento presencial.

§ 2º Para viabilizar o pagamento até 30 de novembro de 2026, a análise de mérito e a habilitação ocorrerão conjuntamente, com apresentação dos documentos de habilitação no ato da inscrição.

§ 3º As datas poderão ser alteradas por interesse público, mediante publicação oficial, preservado o direito de recurso.

4 DE QUEM PODE PARTICIPAR

Art. 6º Poderá se inscrever agente cultural que resida ou comprove atuação cultural em Amarante do Maranhão há, no mínimo, dois anos.

§ 1º Para fins deste Edital, agente cultural é a pessoa, grupo ou organização responsável por criar, produzir, realizar, promover ou preservar manifestações culturais.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I - pessoa física maior de 18 anos ou Microempreendedor Individual MEI;

II - pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - grupo ou coletivo sem CNPJ, representado por pessoa física maior de 18 anos.

§ 3º O coletivo sem CNPJ deverá apresentar declaração de representação assinada pelos integrantes, conforme Anexo III.

Art. 7º Cada agente cultural poderá inscrever e ser contemplado com apenas um projeto neste Edital.

5 DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Não poderão participar:

I - pessoas que tenham participado diretamente da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos;

II - cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agente público que tenha atuado na elaboração, seleção ou julgamento, quando houver conflito de interesses;

III - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário, Ministério Público ou Tribunal

de Contas;

IV - agentes culturais inadimplentes por ausência ou rejeição de prestação de contas ou descumprimento de obrigações em editais culturais do Município, enquanto perdurar a irregularidade;

V - pessoas jurídicas cujos sócios, dirigentes ou administradores se enquadrem nas vedações deste artigo;

VI - agentes impedidos de contratar ou celebrar instrumentos com a Administração Pública.

Parágrafo único. A participação em consulta pública, audiência ou conselho de cultura não caracteriza, isoladamente, participação direta na elaboração do Edital.

6 DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre 3 e 17 de novembro de 2026:

I - presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Deputado La Rocque, nº 1229, Centro, Amarante do Maranhão, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h; ou

II - por meio do formulário eletrônico divulgado no site oficial da Prefeitura de Amarante do Maranhão.

Art. 10. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar:

I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho, Anexo I;

II - documento oficial com foto e CPF do proponente ou representante;

III - comprovante de residência, sede ou atuação cultural em Amarante do Maranhão;

IV - cartão do CNPJ e documento do representante, quando pessoa jurídica;

V - Declaração de Representação, quando coletivo sem CNPJ, Anexo III;

VI - autodeclaração correspondente, quando concorrer às cotas, Anexos IV ou V;

VII - portfólio ou documentos que comprovem a trajetória cultural;

VIII - outros documentos específicos ou complementares que auxiliem a avaliação.

§ 1º Também deverão ser apresentados no ato da inscrição os documentos de habilitação previstos nos arts. 24 e 25, inclusive as certidões de regularidade, para permitir a tramitação conjunta e o pagamento no prazo deste Edital.

§ 2º Pessoas com dificuldade de acesso à escrita ou à plataforma poderão solicitar apoio para inscrição oral ou em vídeo, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

§ 3º O proponente é responsável pela veracidade, legibilidade e integridade das informações e arquivos apresentados.

7 DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 11. Ficam reservadas, no conjunto do Edital, 9 vagas para pessoas negras pretas ou pardas, 4 vagas para pessoas indígenas e 2 vagas para pessoas com deficiência, conforme distribuição do art. 4º.

§ 1º A aplicação das cotas ao total do Edital decorre da impossibilidade fática de reserva em categorias com apenas uma vaga, observados os percentuais mínimos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

§ 2º O candidato optante por cota concorrerá simultaneamente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas. Se sua nota for suficiente para a ampla concorrência, não ocupará vaga de cota.

§ 3º Em caso de desistência, será convocado o próximo optante da mesma cota, observada a ordem de classificação.

§ 4º Não havendo propostas aptas para determinada cota, a vaga será destinada primeiro às demais cotas e, persistindo a ausência, à ampla concorrência.

Art. 12. Para concorrer às cotas, o proponente deverá apresentar autodeclaração no ato da inscrição.

§ 1º Para pessoa jurídica ou coletivo, a cota será aplicada quando houver protagonismo de pessoa negra, indígena ou com deficiência em posição de direção, coordenação ou liderança do projeto, ou quando a maioria da equipe ou do quadro societário pertencer ao grupo correspondente.

§ 2º A Administração poderá adotar procedimentos complementares de verificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 DO PLANO DE TRABALHO E DO ORÇAMENTO

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá conter identificação, descrição, objetivos, justificativa, público, local, cronograma, medidas de acessibilidade, equipe, orçamento e estratégia de divulgação.

Art. 14. O orçamento deverá indicar todas as despesas necessárias e apresentar valores compatíveis com o mercado e com o limite da categoria.

§ 1º Poderão ser custeados serviços, cachês, materiais, locações, comunicação, transporte, alimentação, acessibilidade, tributos e demais itens diretamente vinculados ao projeto.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para despesas alheias ao objeto, pagamento de dívidas, multas ou juros, aquisição de bens de uso pessoal sem vínculo com o projeto ou despesas realizadas antes da vigência do Termo.

§ 3º O apoio poderá ser acumulado com outras fontes, desde que não haja duplicidade de pagamento do mesmo item.

Art. 15. Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com suas características, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Art. 16. Os projetos deverão ser executados até 30 de julho de 2027, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Execução Cultural.

9 DAS CONTRAPARTIDAS AO MUNICÍPIO

Art. 16-A. Todos os contemplados deverão oferecer contrapartida gratuita ao Município de Amarante do Maranhão, compatível com a natureza do projeto e registrada no Plano de Trabalho e no Termo de Execução Cultural.

I - os projetos de audiovisual deverão ministrar uma oficina gratuita para a comunidade, em local, data e público articulados com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - os projetos cuja atividade final resulte em produtos físicos deverão doar duas unidades ou peças produzidas ao Município, destinadas ao acervo, exposição, biblioteca ou ação cultural indicada pela Secretaria;

III - os projetos cuja atividade final seja apresentação, espetáculo, circulação ou performance deverão realizar uma apresentação gratuita em local e data indicados pela Secretaria;

IV - os projetos de oficinas, formação ou capacitação deverão realizar gratuitamente a atividade prevista e assegurar

participação da comunidade, conforme orientação da Secretaria;

V - os projetos que não se enquadrarem diretamente nas hipóteses anteriores deverão oferecer contrapartida equivalente, definida em comum acordo com a Secretaria antes da assinatura do Termo.

§ 1º A contrapartida não poderá gerar cobrança ao público nem ser substituída por pagamento em dinheiro.

§ 2º O cumprimento da contrapartida deverá ser comprovado no Relatório de Execução do Objeto.

10 DA SELEÇÃO

Art. 17. A análise será realizada por Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atividades serão registradas em ata.

Art. 18. Ficará impedido de avaliar o projeto o membro da Comissão que tenha interesse direto, tenha colaborado em sua elaboração, mantenha vínculo recente com o proponente ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de integrante da proposta.

Art. 19. Os projetos serão avaliados comparativamente dentro de suas categorias, segundo os critérios do Anexo II, com pontuação máxima de 100 pontos.

§ 1º Será desclassificado o projeto que obtiver menos de 50 pontos, nota zero nos critérios de relevância, coerência, viabilidade ou impacto, apresentar conteúdo discriminatório ou descumprir o objeto e as regras da categoria.

§ 2º A Comissão poderá diligenciar, solicitar esclarecimentos, corrigir erro material e glosar itens incompatíveis com o mercado, sem permitir alteração substancial da proposta.

Art. 20. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, a maior nota em impacto e democratização do acesso, relevância cultural, viabilidade, trajetória do proponente e, persistindo o empate, sorteio público.

Art. 21. O resultado preliminar conjunto da seleção e da habilitação será publicado no site oficial e no Diário Oficial. Caberá recurso no prazo do cronograma, mediante Anexo VIII, sem inclusão de nova proposta ou alteração de seu conteúdo essencial.

11 DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

Art. 22. Se uma categoria não preencher todas as vagas, os recursos poderão ser remanejados para projetos classificáveis de outras categorias, priorizando a categoria com maior demanda e observando as cotas e a ordem de classificação.

Parágrafo único. Se não houver projetos classificáveis, o saldo poderá ser utilizado em outra ação da PNAB, conforme decisão administrativa fundamentada.

12 DA HABILITAÇÃO CONJUNTA

Art. 23. A habilitação será analisada conjuntamente com o mérito, a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Art. 24. A pessoa física ou representante de coletivo apresentará documento de identidade e CPF, comprovante de residência, dados bancários e certidões negativas ou positivas com efeito de negativas federal, estadual, municipal e trabalhista.

Art. 25. A pessoa jurídica apresentará CNPJ, ato constitutivo, documento do representante, dados bancários, certidões federal, estadual, municipal e trabalhista, regularidade do FGTS e certidão de falência e recuperação judicial, quando aplicável.

§ 1º A comprovação de residência poderá ser dispensada para pessoas indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, nômades, itinerantes ou em situação de rua, conforme a regulamentação federal.

§ 2º A inabilitação implicará convocação do próximo classificado, respeitadas a categoria, a cota e a disponibilidade financeira.

§ 3º Contra o resultado preliminar conjunto caberá recurso no prazo do cronograma.

13 DO TERMO E DO PAGAMENTO

Art. 26. Publicado o resultado final e homologada a seleção, o agente cultural será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI.

Art. 27. O recurso será pago em parcela única, em conta bancária específica de titularidade do agente cultural, após a assinatura do Termo, até 30 de novembro de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A seleção gera expectativa de direito e não obriga o repasse antes do cumprimento de todas as exigências.

14 DA DIVULGAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. Os produtos e peças de divulgação deverão conter as marcas da Política Nacional Aldir Blanc, do Governo Federal e do Município, conforme os manuais vigentes, e ser disponibilizados em formatos acessíveis.

Art. 29. É vedada publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Art. 30. O agente cultural deverá executar o projeto aprovado, permitir acompanhamento e fiscalização e comunicar fatos que impeçam ou alterem a execução.

Art. 31. A prestação de contas será realizada prioritariamente por Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo VII, apresentado em até 30 dias após o fim da vigência do Termo.

§ 1º O relatório financeiro será exigido quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração.

§ 2º A documentação da execução deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo legal.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A apresentação de declaração falsa, fraude, desvio de finalidade ou irregularidade poderá causar desclassificação, rescisão, devolução de recursos e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. O acompanhamento das publicações e dos prazos é de responsabilidade do proponente.

Art. 34. O resultado deste Edital terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas a legislação e os princípios da Administração Pública.

Art. 36. Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Anexo I Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

II - Anexo II Critérios e Ficha de Avaliação;

III - Anexo III Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

IV - Anexo IV Autodeclaração Étnico-Racial;

V - Anexo V Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;

VI - Anexo VI Termo de Execução Cultural;

VII - Anexo VII Relatório de Execução do Objeto;

VIII - Anexo VIII Formulário de Recurso.

Amarante do Maranhão MA, 3 de novembro de 2026.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

1 Identificação

Nome do projeto: _____

Categoria: _____

Nome do proponente ou coletivo: _____

CPF ou CNPJ: _____

Representante legal: _____

Endereço: _____

Telefone e WhatsApp: _____

E mail: _____

Tipo: ? Pessoa física ? MEI ? Pessoa jurídica ? Coletivo sem CNPJ

Concorrência: ? Ampla ? Pessoa negra ? Pessoa indígena ? Pessoa com deficiência

2 Apresentação do projeto

Resumo do projeto: _____ _
_____
_____
_____
_____

Justificativa e relevância cultural: _____

_____
_____
_____
_____

Objetivo geral: _____

_____

_____

Objetivos específicos:

_____

_____

_____

_____

Público alvo e estimativa de público: _____

Local ou território de realização: _____

3 Atividades e cronograma

ETAPA OU ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO

4 Acessibilidade e democratização do acesso

Medidas de acessibilidade:

_____

Estratégias de acesso, gratuidade, divulgação e participação do público: _____

5 Contrapartida ao Município

Assinale e descreva a contrapartida aplicável: ? oficina gratuita de audiovisual ? doação de duas peças ou unidades ? apresentação gratuita ? atividade formativa gratuita ? outra contrapartida equivalente

Descrição, público, local e forma de realização da contrapartida: _____

6 Equipe principal

NOME	FUNÇÃO	CPF OU CNPJ	MINICURRÍCULO

7 Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
7				R$	R$
8				R$	R$
	TOTAL				R$

Declaro que as informações são verdadeiras, que conheço e aceito o Edital, que não incorro em seus impedimentos e que cumprirei a contrapartida prevista no Plano de Trabalho.

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO II CRITÉRIOS E FICHA DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	MÁXIMO
A Relevância cultural	Importância do projeto para a cultura local e para a categoria.	20
B Clareza e coerência	Relação entre justificativa, objetivos, atividades, público e resultados.	20
C Viabilidade técnica e financeira	Adequação do cronograma, equipe e orçamento.	20
D Impacto e democratização	Alcance, participação social, acesso e contribuição territorial.	20
E Trajetória	Experiência comprovada do proponente e da equipe.	10
F Acessibilidade	Qualidade e pertinência das medidas de acessibilidade.	10

Projeto: _____

Proponente:_____

CRITÉRIO	NOTA	JUSTIFICATIVA
A Relevância cultural		
B Clareza e coerência		

CRITÉRIO	NOTA	JUSTIFICATIVA
C Viabilidade técnica e financeira		
D Impacto e democratização		
E Trajetória		
F Acessibilidade		
TOTAL		

Resultado: ? Classificado ? Classificável ? Desclassificado

Fundamentação final: _____

Avaliador: _____ Assinatura: _____

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Nós, integrantes do grupo ou coletivo cultural _____, declaramos que não possuímos CNPJ e indicamos _____, CPF nº _____, como representante para inscrição, assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento, execução e prestação de contas dos recursos deste Edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Local e data: _____

ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, documento de identidade nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Edital, que sou:

? pessoa negra preta ou parda ? pessoa indígena

Para pessoa indígena, informe povo ou comunidade: _____

Para pessoa jurídica ou coletivo, declaro exercer posição de direção, coordenação ou liderança no projeto, ou integrar a maioria da equipe ou do quadro societário.

Pessoa jurídica ou coletivo e função exercida: _____

Estou ciente de que declaração falsa poderá causar desclassificação, devolução dos recursos e aplicação das sanções cabíveis.

ANEXO V AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, documento de identidade nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Edital, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Tipo de deficiência, preenchimento facultativo: _____

_____

ANEXO VI TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO Nº ____ 2026

Instrumento celebrado entre o MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, doravante ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o AGENTE CULTURAL abaixo identificado.

Agente cultural: _____

Representante: _____

Projeto e categoria: _____

Dados bancários: _____

Cláusula primeira objeto

Concessão de apoio financeiro para execução do projeto aprovado, conforme Plano de Trabalho que integra este Termo.

Cláusula segunda valor

A Administração repassará R$ _____, em parcela única, na conta específica informada pelo agente cultural.

Cláusula terceira vigência

O Termo vigorará da assinatura até 30 de agosto de 2027, devendo o projeto ser executado até 30 de julho de 2027 e o relatório apresentado em até 30 dias após o fim da execução.

Cláusula quarta obrigações do agente cultural

Executar o projeto e aplicar os recursos exclusivamente no objeto aprovado; cumprir cronograma, acessibilidade, divulgação e contrapartida ao Município; manter documentos e permitir fiscalização; comunicar alterações; apresentar o Relatório de Execução do Objeto; e restituir recursos nas hipóteses legais.

Cláusula quinta obrigações da Administração

Realizar o repasse após a habilitação; acompanhar e avaliar a execução; analisar o relatório, solicitar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidade.

Cláusula sexta alterações

Alterações do Plano de Trabalho observarão a legislação aplicável e dependerão de comunicação ou autorização da Secretaria, conforme sua natureza, sem desvio da finalidade cultural.

Cláusula sétima prestação de contas

A prestação de contas terá foco no cumprimento do objeto. O relatório financeiro será exigido nas hipóteses previstas no Edital e na legislação.

Cláusula oitava sanções e rescisão

O descumprimento poderá resultar em rescisão, restituição integral ou parcial, impedimento enquanto durar a inadimplência e demais medidas cabíveis, garantidos contraditório e ampla defesa.

Amarante do Maranhão MA, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	**AGENTE CULTURAL**

ANEXO VII RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Período de execução: _____

1 Descreva as atividades realizadas: _____

2 Informe os resultados, produtos e público alcançado: _____

3 Explique como foi cumprida a contrapartida ao Município: _____

4 Explique como foram cumpridas as medidas de acessibilidade: _____

5 Informe alterações, dificuldades ou atividades não realizadas: _____

Anexar fotografias, vídeos, listas, links, materiais de divulgação, produtos e outros comprovantes do cumprimento do objeto.

Declaro que as informações são verdadeiras e que o objeto foi executado conforme descrito.

ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do proponente: _____

Etapa ou resultado questionado: _____

Fundamentação do recurso: _____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro que o recurso não altera o conteúdo essencial do projeto nem apresenta nova proposta.

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: nxk2r9lxnxh20261029091053

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Amarante-MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Amarante, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, localizada na Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA, CEP: 65923-000, bem como a Secretaria de Regularização Fundiária Urbana e Rural, neste ato representados pelo Secretário e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, **Félix Mendes Milhomem**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados não encontrados, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado de **BAIRRO SÃO JOSÉ**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social (Processo 002/2025 – Secretaria de Regularização Fundiária Urbana e Rural), conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O Núcleo Urbano denominado **BAIRRO SÃO JOSÉ** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e este ocupando o cargo de empregado público, dispensando Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 36 5º, da Lei 13.465/2017), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Núcleo Urbano Informal Consolidado, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Amarante-MA

Artigo 1º. O Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BAIRRO SÃO JOSÉ** é localizado no município de Amarante-MA, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.382.800,1401m** e **E 307.336,5675m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 137°02'25" por uma distância de 19,97m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.382.785,5227m** e **E 307.350,1792m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 146°36'38" por uma distância de 52,85m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.382.741,3928m** e **E 307.379,2657m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 153°18'33" por uma distância de 47,64m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.382.698,8258m** e **E 307.400,6662m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 150°24'05" por uma distância de 55,02m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 9.382.650,9871m** e **E 307.427,8409m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 107°09'50" por uma distância de 14,27m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **N 9.382.646,7754m** e **E 307.441,4769m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 136°05'02" por uma distância de 25,60m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **N 9.382.628,3340m** e **E 307.459,2334m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 136°05'02" por uma distância de 10,27m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **N 9.382.620,9366m** e **E 307.466,3561m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 136°05'02" por uma distância de 10,27m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **N 9.382.613,5392m** e **E 307.473,4788m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 136°05'02" por uma distância de 9,81m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **N 9.382.606,4746m** e **E 307.480,2810m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 150°31'27" por uma distância de 3,24m até o vértice **-P-0011**, de coordenadas **N 9.382.603,6554m** e **E 307.481,8744m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 133°50'08" por uma distância de 18,94m até o vértice **-P-0012**, de coordenadas **N 9.382.590,5385m** e **E 307.495,5357m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 132°37'31" por uma distância de 22,54m até o vértice **-P-0013**, de coordenadas **N 9.382.575,2721m** e **E 307.512,1230m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 132°37'31" por uma distância de 25,12m até o vértice **-P-0014**, de coordenadas **N 9.382.558,2576m** e **E 307.530,6097m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 130°50'26" por uma distância de 32,58m até o vértice **-P-0015**, de coordenadas **N 9.382.536,9523m** e **E 307.555,2569m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDINON DA MOTA E SILVA, com azimute de 130°50'26" por uma distância de 48,51m até o vértice **-P-0016**, de coordenadas **N 9.382.505,2258m** e **E 307.591,9598m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851

PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 243°05'15" por uma distância de 77,24m até o vértice **-P-0017**, de coordenadas **N 9.382.470,2651m** e **E 307.523,0857m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851 PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 243°05'15" por uma distância de 32,93m até o vértice **-P-0018**, de coordenadas **N 9.382.455,3610m** e **E 307.493,7240m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851 PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 243°05'15" por uma distância de 10,00m até o vértice **-P-0019**, de coordenadas **N 9.382.450,8326m** e **E 307.484,8029m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851 PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 243°04'21" por uma distância de 71,02m até o vértice **-P-0020**, de coordenadas **N 9.382.418,6693m** e **E 307.421,4807m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851 PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 242°56'27" por uma distância de 30,03m até o vértice **-P-0021**, de coordenadas **N 9.382.405,0092m** e **E 307.394,7393m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851 PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 242°56'27" por uma distância de 34,03m até o vértice **-P-0022**, de coordenadas **N 9.382.389,5277m** e **E 307.364,4324m**; deste segue confrontando com a propriedade de MAT 3.851 PROPRIETARIA MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO, com azimute de 242°56'27" por uma distância de 230,49m até o vértice **-P-0023**, de coordenadas **N 9.382.284,6770m** e **E 307.159,1747m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 332°55'37" por uma distância de 50,02m até o vértice **-P-0024**, de coordenadas **N 9.382.329,2198m** e **E 307.136,4074m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 328°04'27" por uma distância de 9,30m até o vértice **-P-0025**, de coordenadas **N 9.382.337,1167m** e **E 307.131,4871m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 333°30'18" por uma distância de 9,68m até o vértice **-P-0026**, de coordenadas **N 9.382.345,7795m** e **E 307.127,1690m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 333°54'18" por uma distância de 10,10m até o vértice **-P-0027**, de coordenadas **N 9.382.354,8509m** e **E 307.122,7259m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 329°07'47" por uma distância de 11,20m até o vértice **-P-0028**, de coordenadas **N 9.382.364,4609m** e **E 307.116,9812m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 332°58'14" por uma distância de 26,99m até o vértice **-P-0029**, de coordenadas **N 9.382.388,5046m** e **E 307.104,7147m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 321°50'51" por uma distância de 11,18m até o vértice **-P-0030**, de coordenadas **N 9.382.397,2993m** e **E 307.097,8057m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 317°22'53" por uma distância de 7,79m até o vértice **-P-0031**, de coordenadas **N 9.382.403,0302m** e **E 307.092,5324m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 330°02'56" por uma distância de 20,44m até o vértice **-P-0032**, de coordenadas **N 9.382.420,7436m** e **E 307.082,3257m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 330°27'59" por uma distância de 14,46m até o vértice **-P-0033**, de coordenadas **N 9.382.433,3207m** e **E 307.075,2002m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 330°27'59" por uma distância de 17,17m até o vértice **-P-0034**, de coordenadas **N 9.382.448,2612m** e **E 307.066,7357m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 329°36'47" por uma distância de 13,27m até o vértice **-P-0035**, de coordenadas **N 9.382.459,7122m** e **E 307.060,0209m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 330°12'05" por uma distância de 34,07m até o vértice **-P-0036**, de coordenadas **N 9.382.489,2776m** e **E 307.043,0897m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 348°36'27" por uma distância de 37,39m até o vértice **-P-0037**, de coordenadas **N 9.382.525,9302m** e **E 307.035,7043m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SERGIPE, com azimute de 9°42'56" por uma distância de 4,91m até o vértice **-P-0038**, de coordenadas **N 9.382.530,7744m** e **E 307.036,5336m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. PEDRO CALISTA DE SOUSA, com azimute de 48°00'54" por uma distância de 81,32m até o vértice **-P-0039**, de coordenadas **N 9.382.585,1720m** e **E 307.096,9800m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. PEDRO CALISTA DE SOUSA, com azimute de 54°55'58" por uma distância de 17,29m até o vértice **-P-0040**, de coordenadas **N 9.382.595,1051m** e **E 307.111,1306m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. PEDRO CALISTA DE SOUSA, com azimute de 47°26'06" por uma

distância de 171,06m até o vértice **-P-0041**, de coordenadas **N 9.382.710,8118m** e **E 307.237,1144m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. PEDRO CALISTA DE SOUSA, com azimute de 47°26'06" por uma distância de 120,78m até o vértice **-P-0042**, de coordenadas **N 9.382.792,5109m** e **E 307.326,0702m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. PEDRO CALISTA DE SOUSA, com azimute 53°59'29" por uma distância de 12,98m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.563,77 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual

direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Regularização Fundiária Urbana e Rural deste Município, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Amarante do Maranhão – MA, 29 de Outubro de 2026.

Félix Mendes Milhomem

Secretário de Regularização Fundiária Urbana e Rural e Presidente da

Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: zuo4nqote9y20261029101005

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116
Data: 29/10/2026